



LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015, referente a 50%(cinquenta por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de que trata a Revisão Geral Anual prevista no art. 22, da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013).

Art. 2º Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, após o acréscimo de que trata o artigo anterior, passam a vigor com os valores acrescidos de mais 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente à Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.715/2014(LDO/2015), fixada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, concedida a todos os servidores públicos municipais conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 19 de março de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº Complementar nº 001/2015**, de autoria do Poder Legislativo e aprovado pela Câmara Municipal na data de 17 de Março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,
19 de Março de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal